



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

LEI Nº 0267/2011 DE 12 DE JULHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, autorizados a cederem servidores efetivos dos seus quadros de pessoal, para prestarem serviços a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive entre si, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do órgão ou entidade cessionária;

II – para desenvolver atividades em outro órgão, Poder, entidades no Município, ou fora deste.


Art. 2º O ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, e o tempo de serviço será computado para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e concessão de adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do Art. 1º, quando as atividades desenvolvidas pelo órgão, Poder ou Entidade for de relevância para o Município ou de grande interesse público, o órgão cedente poderá arcar com ônus da remuneração.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor cedido seu aproveitamento, em cargos com atribuições compatíveis com o seu cargo efetivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 12 de julho de 2011.

  
**PAULO CESAR ANDRADE**  
Prefeito em exercício

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	
A Procuradoria Geral do Município	
Providências Adoradas	
Publicado em	30 / 07 / 11 no
Journal O Dia	Edição nº 11
Barra de São Francisco,	30 / 07 / 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

LEI Nº 0267/2011 DE 12 DE JULHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, autorizados a cederem servidores efetivos dos seus quadros de pessoal, para prestarem serviços a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive entre si, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do órgão ou entidade cessionária;

II – para desenvolver atividades em outro órgão, Poder, entidades no Município, ou fora deste.


Art. 2º O ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, e o tempo de serviço será computado para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e concessão de adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do Art. 1º, quando as atividades desenvolvidas pelo órgão, Poder ou Entidade for de relevância para o Município ou de grande interesse público, o órgão cedente poderá arcar com ônus da remuneração.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor cedido seu aproveitamento, em cargos com atribuições compatíveis com o seu cargo efetivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 12 de julho de 2011.

  
**PAULO CESAR ANDRADE**  
Prefeito em exercício